



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE FOMENTO n. 03, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR E O INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVAÇÕES PRO-SOCIEDADE SAUDAVEL CEN.

- I - O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Afonso Pena, n. 3297 - Paço Municipal, inscrita no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. **NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN**, brasileira, casada, economista, portadora do CPF/MF n. 273 362 551-91 e do RG 214263 - SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Arcênia, n. 145, Vila Giocondo Orsi, nesta Capital, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVAÇÕES PRO-SOCIEDADE SAUDAVEL CEN**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n. 03.906.058/0001-97, com sede à Rua dos Ferroviários, n. 94, Rede Ferroviário Desdobro Q. 0003R, L. 00003, Bairro Centro, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **CLEMENCIA BITANCOURT DONATTI**, portadora do CPF/MF n. 298.341.391-87 e do RG n. 281027 - SSP/MS, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas
- II - **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo de Fomento consubstancia-se na Lei n. 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal 13.022/16, e Edital n. 20, anexos ao Processo Administrativo n. 100989/2018-71.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1 - **DO OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem como finalidade a parceria entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil para a execução do projeto MITA PORÃ, com 12 crianças e adolescentes indígenas para a valorização da cultura e identidade indígena.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2 - **DO PLANO DE TRABALHO:** A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante indissociável deste instrumento, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O repasse financeiro pela Administração Pública Municipal correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho n. 101.13.392.1.4053; Elemento de Despesa n. 33.50.43.00; Fonte de Recurso: 1 - RECURSOS DO TESOURO.

CLÁUSULA QUARTA

- 4 - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO:**

- 4.1 -** O presente instrumento terá sua vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir do repasse da primeira parcela.

Parágrafo Único: O proponente desde que, justificado, tem direito a solicitar uma única prorrogação a ser protocolada e aprovada na SECTUR por igual período, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do fim do prazo de vigência do Termo de Fomento, sendo que, em caso de solicitação de prorrogação, o mesmo está impedido de apresentar projetos nos editais subsequentes até a apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA

- 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA PÚBLICA:**

- 5.1 -** Fazer o repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil, observando o prazo de início da execução deste Termo de Fomento, de acordo com sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- 5.2 -** Comunicar formalmente o Conselho Municipal de Cultura sobre a formalização do presente Termo de Fomento, afim de que exerça seu dever de acompanhar e fiscalizar a parceria, para fins de cumprimento do artigo 60 da Lei n. 13.019/2014;
- 5.3 -** Apreciar a prestação de contas final apresentada pela Organização da Sociedade Civil, na forma da Lei n. 13.019/2014 e em legislação específica;
- 5.4 -** Aplicar as sanções previstas no artigo 73 da Lei n. 13.019/2014 conforme o caso;
- 5.5 -** Designar gestor do presente termo de fomento, por meio de ato a ser publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande, e que tem suas obrigações fixadas no artigo 61 da lei n. 13.019/2014, observada a restrição do artigo 35, §6º da lei citada;

6

REV

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 5.6 - Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio de ato a ser publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande, da qual obrigatoriamente integrará 1 (um) servidor com cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, observada a restrição do artigo 35, §6º da Lei n. 13.019/2014;
- 5.7 - Proceder ao monitoramento e avaliação utilizando os recursos humanos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e os recursos tecnológicos da rede mundial de computadores, para fins de cumprimento do inciso VIII do artigo 42 da Lei n. 13.019/2014;
- 5.8 - Inserir em seu sítio na internet a informação de que firmou o presente Termo de Fomento, contendo todas as informações do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 13.019/2014 e o plano de trabalho, mantendo essas informações até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, a fim de atender o artigo 10 da lei citada;
- 5.9 - Prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;
- 5.10 - Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução de parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- 5.11 - Verificar, no momento da celebração da parceria, se a Organização da Sociedade Civil preenche os requisitos do artigo 35-A da Lei 13.019/2014, para fins de atuação em rede, quando esta houver sido autorizada no Edital de Chamamento.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 6.1 - Promover a execução do objeto da Parceria na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 6.2 - Observar as vedações do artigo 45 da Lei n. 13.019/2014, sob pena de lhe serem imputadas as penalidades do artigo 73 da Lei n. 13.019/2014, sem prejuízo do que prescreve o artigo 72, III da Lei n. 13.019/2014;
- 6.3 - Permitir a fiscalização e o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, do Tribunal de Contas de MS, do gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qualquer tempo e lugar para verificação e avaliação dos atos, fatos, processos, documentos e informações relacionados direta ou indiretamente com a execução da presente parceria;
- 6.4 - Prestar informações à Administração Pública Municipal quando solicitadas e no prazo fixado;

E

ru

PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 6.5 - Prestar contas do repasse financeiro em até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência;
- 6.6 - Responsabilizara-se com exclusividade pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da Organização da sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos recorrentes de restrição à sua execução;
- 6.7 - Manter e movimentar o recurso repassado pela Administração Pública Municipal, tão somente na conta específica indicada;
- 6.8 - Inserir em todo material de divulgação o apoio financeiro concedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Prefeitura Municipal de Campo grande e o FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE CAMPO GRANDE - FMIC;
- 6.9 - Responsabilizar-se com exclusividade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 6.10 - Restituir à Administração Pública Municipal os recursos repassados, nos casos do artigo 72, inciso III, alíneas "a, b, c, d" da Lei 13.019/2014;
- 6.11 - Devolver, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos do artigo 52 da Lei n. 13.019/2014;
- 6.12 - Realizar toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, nos termos do artigo 53 da Lei n. 13.019/2014;
- 6.13 - Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo necessariamente as seguintes informações, para fins de comprovação das despesas:
 - a) Data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ, da organização da sociedade civil e CNPJ ou CPF do fornecedor ou do prestador do serviço;
 - b) Especificação da quantidade, valor unitário e total do bem do serviço adquirido ou contratado;
 - c) Indicação do número da parceria e nome do projeto;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- d) Atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tem essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil.
- 6.14 - Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- 6.15 - Manter durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos artigos 33 e 34 da Lei n. 13.019/2014;
- 6.16 - Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades e vedadas pelo inciso X, do artigo 167 da CF/88 e pelo artigo 45 da Lei n. 13.019/2014;
- 6.17 - Permitir livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 7.1 - A Administração Pública Municipal promoverá, por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação de execução desta parceria, com objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos:
- 7.2 - Em cumprimento ao disposto no artigo 52 do Decreto n. 13.022/2016, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Resolução "PE" SECTUR n. 79, de 26 de Outubro de 2018, publicada no Diário Oficial n. 5.392, composta pelas servidoras Renata Wilwerth Leoni, matrícula n. 405068/01, Maria Auxiliadora Martins Castro da Rosa, matrícula n. 406520/01 e Maria Auxiliadora Bichara, matrícula n. 217697/05, realizará o monitoramento e a avaliação do presente termo, cujas atribuições estão descritas na Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Municipal n. 13.022/2016, e suas alterações.
- 7.3 - Conforme Resolução "PE" SECTUR n. 89, de 29 de Novembro de 2018, publicada no Diário Oficial n. 5.424, Designar a servidora Carmen Conceição Britez de Eugênio Lima, matrícula n. 204005, para substituir a servidora Renata Wilwerth Leoni, matrícula n. 405068, Resolução "PE" SECTUR n. 79, de 26 de Outubro de 2018, publicada no DIOGRANDE n. 5.392 de 30 de Outubro de 2018, pagina 10, como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas pela Secretaria e Cultura e Turismo e os selecionados por meio de Editais de Chamamento Público n. 19,20, 24 e 25/2018.

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 7.4 - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão:
- 7.4.1 - Análise de informações acerca do processamento da parceria constantes de sistemas eletrônicos e documentos, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes;
 - 7.4.2 - Realização de visitas técnicas in loco, a ser comunicada à Organização da Sociedade Civil, com antecedência de três dias úteis e consubstanciada no relatório técnico de visita in loco;
 - 7.4.3 - Realização de pesquisa de satisfação, quando for o caso (parcerias com vigência superior a um ano), admitido à Parceira Privada opinar sobre o conteúdo do questionário a ser aplicado;
 - 7.4.4 - Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluídas redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.
- 7.5 - As ações de monitoramento e avaliação, além de expertise dos agentes responsáveis por sua realização, deverão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:
- 7.6 - Verificar o percentual físico de realização do objeto e, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos com os fins propostos, conforme plano de trabalho aprovado;
- 7.7 - Quando o objeto incluir a aquisição de bens, verificar se foram instalados e estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;
- 7.8 - Quando o objetivo for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;
- 7.9 - Coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.
- 7.10 - O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração Pública Municipal não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da Parceira Privada de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.
- [Handwritten signatures and initials]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA OITAVA

8 - DO GESTOR DA PARCERIA:

- 8.1 - O gestor da parceria deste Termo de Fomento, servidora Maria Helena Altounian Belalin (matrícula 258350) obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 8.2 - Informar a seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas de parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 8.3 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando-se em consideração o conteúdo técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei n. 13.019/2014;
- 8.4 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- 8.5 - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA

9 - DA RETENÇÃO DAS PARCELAS:

- 9.1 - As parcelas relativas às fases ou às etapas de execução do Termo de Fomento, ficarão retidas até saneamento quando, durante as ações de monitoramento e avaliação, for constatado:
- 9.2 - Evidência de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 9.3 - Desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- 9.4 - Omissão da Organização da Sociedade Civil, sem justificativa suficiente, quanto à adoção de medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA

10 -DO REPASSE FINANCEIRO:

- 10.1** - A Administração Pública Municipal repassará diretamente à Organização da Sociedade Civil, para o fim único de atingir o objeto especificado no Plano de Trabalho, o total de R\$ 41.510,00 (Quarenta e Um Mil, Quinhentos e Dez Reais), creditado da seguinte forma: em duas parcelas, conforme consta nos autos.
- 10.2** - A Administração Pública Municipal depositará à Organização da Sociedade Civil, o recurso no Banco do Brasil, Agência 2951-3, Conta Corrente 44.593-2, observado o disposto no artigo 51 da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 -DO AMPARO LEGAL:

- 11.1** - A presente parceria se regerá pelas normas contidas na Lei Federal n. 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n. 13.022/16, independentemente da transcrição de qualquer norma contida nos dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 -DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:

- 12.1** - A prestação de contas do repasse financeiro deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência, sendo vedada a prorrogação.
- 12.2** - No caso de prestação de contas irregular, o gestor da parceria deverá notificar a Organização da Sociedade Civil para no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, e a critério da Parceira Pública, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 -DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:

- 13.1** - A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei 13.019/14 e Decreto Municipal 13.022/16, além das Cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho aprovado.
- 13.2** - A análise da prestação de contas final da parceira pública será formalizada por meio do parecer técnico conclusivo, emitido pelo gestor da parceira, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 13.2.1** - Verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano trabalho, considerando os relatórios parcial/final de execução do objeto, relatórios de visitas técnicas in loco e relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- 13.2.2** - Avaliação dos efeitos da parceria;
- 13.3** - Conclusão da análise pela:
- 13.3.1** - Aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;
- 13.3.2** - Aprovação das contas com ressalva, quando apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- 13.3.3** - Rejeição das contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, dano ao erário ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 13.3.4** - Após decisão acerca da prestação de contas final, o gestor da parceria notificará a Parceira Privada para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade/cumprir a obrigação ou apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão final.
- 13.4** - Exaurida a fase recursal, o gestor da parceria deverá:
- 13.4.1** - No caso de aprovação com ressalva, registrar na plataforma eletrônica (quando houver) as causas da ressalva. Tal ato terá função preventiva e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas na legislação;
- 13.4.2** - No caso de rejeição, notificar a parceira privada para, no prazo de 30 (trinta) dias, devolver os recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de "Ações Compensatórias de Interesse Público";
- 13.5** - O não ressarcimento dos recursos pela Parceira Privada ensejará a instauração da tomada de contas especial e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas na plataforma eletrônica (quando houver) e no Sistema de Planejamento e Finanças do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 13.6** - O prazo para análise da Prestação de Contas Final da Parceira Pública será o estabelecido na Legislação contados da apresentação do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado por igual período;
- 13.7** - Os débitos a serem restituídos pela Parceira Privada serão apurados mediante atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DA RESTITUIÇÃO DE VALORES:

- 14.1** - Em caso de rescisão do presente termo, serão devolvidos os recursos públicos não utilizados e os já utilizados deverão passar por análise do cumprimento proporcional das metas e resultados propostos, e do nexo de causalidade entre a receita e despesa realizada, a fim de constatar se houve parcial execução do plano de trabalho, não configurando esta hipótese os recursos serão integralmente devolvidos com correção monetária à Parceira Pública, e se for o caso com juros, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 73 da Lei n. 13.019/2014;
- 14.2** - A Parceira Privada obriga-se a restituir o valor recebido, corrigidos monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, em razão da não execução do objeto, não apresentação no prazo exigido da comprovação e prestação de contas, e aplicação dos recursos de forma diversa da estipulada por este Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DA DENUNCIA E DA RECISÃO:

- 15.1** - É facultativo aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras das responsabilidades, além de estipulação de prazo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, não sendo devida qualquer indenização ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - DAS SANÇÕES:

- 16.1** - Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei n. 13.019/2014 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 16.1.1** - Advertência de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- 16.1.2** - Suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal. Esta sanção impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 16.2** - Declaração de inidoneidade, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impede que a Organização da Sociedade Civil participe de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.
- 16.3** - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão;
- 16.4** - Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o Pedido de Reconsideração;
- 16.6** - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a Organização da Sociedade Civil será inscrita como inadimplente no Sistema de Planejamento e Finanças do Município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

- 17 - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da ocorrência da situação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18 - DA TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES:

- 18.1** - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Termo e, que em razão deste houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos transferidos, serão de titularidade da Administração Pública, para continuidade do objeto pactuado, seja pela execução direta ou por meio de celebração de nova parceria, devendo o bem ser disponibilizado para retirada em até 90 (noventa) dias após a data de apresentação da prestação de contas final.
- 18.2** - Havendo dissolução da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência desta parceria;
- 18.3** - Os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução, quando a titularidade for da Administração Pública Municipal ou;
- 18.4** - O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a titularidade for da Organização da Sociedade Civil.
- 18.5** - Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Organização da Sociedade Civil, observados os seguintes procedimentos:
- 18.5.1** - Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição, ou:
- 18.5.2** - O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

- 19 - ANTICORRUPÇÃO:** Para a execução desta parceria, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste parceria ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, com supêndio na Lei n. 12.846 de 1º de Agosto de 2013 e Decreto Municipal n. 13.159 de 18 de Maio de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20 -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 20.1** - A Organização da Sociedade Civil, no ato da assinatura deste Termo de Fomento declara, sob as penas da Lei, que não incorre em nenhuma das proibições do artigo 39 da Lei n. 13.019/2014, conforme declarações que sejam anexas, parte integrante do presente Termo.
- 20.2** - Eventuais rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria e, estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, nos termos do parágrafo único do artigo 51 da Lei n. 13.019/2014.
- 20.3** - Havendo aquisição de equipamentos e/ou materiais pertinentes com recursos da presente parceria, o referido bem estará gravado automaticamente com a assinatura do presente Termo com cláusula de inalienabilidade e, no caso de extinção da Organização da Sociedade Civil, a assinatura do presente Termo de Fomento constitui em promessa de transferência da propriedade à administração pública, nos termos do artigo 34, §5º da Lei n. 13.019/2014.
- 20.4** - Os bens remanescentes serão entregues à Administração Pública, passando a compor seu patrimônio podendo, a seu critério exclusivo, serem doados, nos termos do parágrafo único do artigo 36 da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

- 21 -DA PUBLICAÇÃO:** A Administração Pública providenciará a publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Municipal de Campo Grande.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

- 22 -DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande - MS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, salvaguardada a prévia tentativa de solução administrativa, nos termos do artigo 42, inciso XVII da Lei n. 13.019/2014.


(Handwritten signatures and initials in blue ink)

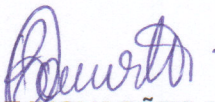


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

E, por estarem de acordo, os participantes assinam o presente Termo de Fomento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, rubricando as demais folhas, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

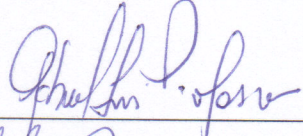
CAMPO GRANDE, 18 DE MARÇO DE 2019.

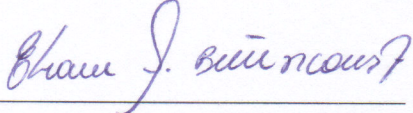

NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
Secretária Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR


INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVAÇÕES PRO-SOCIEDADE SAUDÁVEL CEN
Projeto "MITA PORÃ"

Instituto Brasileiro de Inovações Pro-Sociedade
Saudável Centro Oeste - IBISS / CO
CNPJ: 03.906.956/0001-97

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 
Nome: Gabriel Luis Pereira Kobasco
RG: 001.682.129 SSP/MS
CPF: 031.390.871-01

Assinatura: 
Nome: Eliane Aparecida Pimenta
RG: 735735. SSP/MS
CPF: 448.482.141-91